



ESCOLA SECUNDÁRIA
José Régio
VILA DO CONDE

Revisão das decisões – Secundário

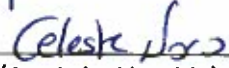
(Art.º 36.º da Portaria 226-A/2018, de 7 de agosto)

1. As decisões relativas à avaliação das aprendizagens no 3.º período podem ser objeto de pedido de revisão dirigido, pelo encarregado de educação, ou pelo aluno quando maior de idade, ao diretor da escola.
2. Os pedidos de revisão são apresentados em requerimento **devidamente fundamentado** em razões de ordem técnica, pedagógica ou legal, no prazo de **três dias úteis a contar do dia seguinte ao da data da afixação da pauta**, acompanhado dos documentos considerados pertinentes.

Os pedidos de revisão devem ser entregues, presencialmente, nos Serviços de Administração Escolar dentro do horário de atendimento ao público ou enviados, até às 17h00 do prazo estipulado no número anterior, para o seguinte e-mail: secretaria-alunos@set.esc-joseregio.pt.

3. **Os requerimentos recebidos depois de expirado o prazo fixado no número 2, bem como os que não apresentem qualquer fundamentação são liminarmente indeferidos.**
4. O diretor convoca, nos cinco dias úteis após a aceitação do requerimento, uma reunião extraordinária do conselho de turma para apreciação do pedido.
5. O conselho de turma, reunido extraordinariamente, aprecia o pedido de revisão e delibera sobre o mesmo, elaborando um relatório pormenorizado que deve integrar a ata da reunião.
6. Nos casos em que o conselho de turma mantenha a sua deliberação, o processo é enviado pelo diretor ao conselho pedagógico para emissão de parecer prévio à decisão final.
7. Da decisão do diretor e respetiva fundamentação é dado conhecimento ao interessado, através de carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 30 dias úteis contados a partir da data da receção do pedido de revisão.
8. Da decisão que recaiu sobre o pedido de revisão pode ser interposto, no prazo de cinco dias úteis após a data da receção da resposta, recurso hierárquico para o Diretor -Geral dos Estabelecimentos Escolares, quando o mesmo for baseado em vício de forma.
9. Da decisão do recurso hierárquico não cabe qualquer outra forma de impugnação administrativa.

Vila do Conde, 06 de junho de 2024

P/ O Diretor

(António Almeida)